

Artigo 3.º

Bolsas

1 — O apoio ao pagamento de propinas destina-se a financiar as propinas de um ano letivo de um curso da FDUL, não ficando o aluno isento do pagamento da taxa de inscrição ou de candidatura e do seguro escolar.

2 — O apoio ao pagamento de propinas financeira, exclusivamente, o pagamento das propinas referentes ao ano letivo da candidatura.

3 — O número anual de apoios ao pagamento de propinas pode variar em função do montante total dos donativos recebidos.

Artigo 4.º

Entidades financiadoras

1 — O financiamento dos apoios ao pagamento de propinas é feito, exclusivamente, através de donativos de entidades externas, com a natureza de pessoas singulares ou pessoas coletivas, públicas ou privadas.

2 — A lista das entidades financiadoras será publicitada, designadamente, no *site* da FDUL.

Artigo 5.º

Competência

1 — A atribuição dos apoios ao pagamento de propinas é da competência do Diretor da FDUL.

2 — O procedimento de atribuição de apoios ao pagamento de propinas é iniciado anualmente, quando os correspondentes donativos estejam assegurados, por despacho do Diretor da FDUL.

Artigo 6.º

Elegibilidade

1 — Considera-se elegível para efeitos de atribuição de apoio ao pagamento de propinas o aluno que, cumulativamente:

- a) Se encontre em situação de comprovada insuficiência económica;
- b) Apresente a situação tributária e contributiva regularizada;
- c) Não beneficie de quaisquer apoios atribuídos pelos SASUL (Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa);
- d) Preencha as seguintes condições relativas ao seu percurso académico (ou condições de mérito académico):

i) Esteja inscrito num mínimo de 30 ECTS, salvo quando se encontre inscrito num número inferior de ECTS por estar a concluir o curso;

ii) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer o apoio ao pagamento de propinas, tenha obtido, no último ano em que esteve inscrito, aprovação em, pelo menos:

36 ECTS, se $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição.

2 — Considera-se existir insuficiência económica quando o rendimento anual *per capita* do próprio, ou do agregado familiar em que se insere, não seja superior a 16 (dezasseis) vezes o IAS (Indexante do Apoio Social).

3 — Não são elegíveis para atribuição de apoios ao pagamento de propinas os alunos em mobilidade.

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas devem ser apresentadas junto do Gabinete de Responsabilidade Social (GRS), em prazo a fixar pelo edital de atribuição de apoios ao pagamento de propinas, presencialmente ou por correio eletrónico, instruídas dos seguintes documentos:

- a) Impresso de candidatura devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Comprovativos de situação de insuficiência económica, designadamente, a nota de liquidação do IRS do ano imediatamente anterior.

Artigo 8.º

Avaliação, seriação e divulgação dos resultados

1 — A avaliação das candidaturas é feita por uma comissão (comissão de avaliação), composta pelo presidente do GRS e mais dois docentes, designados, anualmente, pelo Diretor da FDUL.

2 — Compete à comissão de avaliação verificar a admissibilidade das candidaturas e proceder, subsequentemente, à respetiva seriação aplicando para o efeito os seguintes critérios:

i) Critério de mérito académico, correspondente à média aritmética das classificações dos ECTS realizados arredondada às centésimas, ou à média de candidatura à FDUL, no caso dos alunos inscritos pela primeira vez, arredondada às centésimas;

ii) Critério de insuficiência económica, tomando como referência os rendimentos do próprio ou do agregado familiar.

Ao critério de mérito académico (i) é atribuída uma ponderação de 60 %, sendo de 40 % a ponderação do critério de insuficiência económica. Em caso de igualdade de circunstâncias, preferem os alunos com menor número de ECTS necessários para concluir o curso.

3 — Por indicação da comissão de avaliação, o GRS comunica os resultados aos candidatos por correio eletrónico, tanto para efeitos de audiência dos interessados, como da decisão definitiva.

4 — Ao procedimento de atribuição de apoios ao pagamento de propinas é aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, em matéria de audiência de interessados.

5 — O GRS informa as entidades financiadoras sobre a atribuição dos apoios ao pagamento de propinas.

Artigo 9.º

Disposições finais

É aplicável, subsidiariamente, o disposto no Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 5404/2017, de 30 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.

311714814

Instituto Superior Técnico**Aviso (extrato) n.º 15102/2018**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final relativas aos procedimentos concursais abaixo identificados.

2 — As Listas Unitárias de Ordenação Final, homologadas por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico com as datas abaixo indicadas, foram notificadas aos candidatos, através de email, encontrando-se afixadas em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/recrutamento/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

Aviso n.º 14120/2017, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 227, de 24 de novembro de 2017: um técnico superior para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Departamento de Física — data de homologação: 28.09.2018;

Aviso n.º 5750/2018, *Diário da República*, 2.ª série, N.º 83, de 30 de abril de 2018: um técnico superior para a área de Apoio Técnico, Laboratório e Oficinas — Departamento de Eng.ª Química — data de homologação: 03.10.2018.

10 de outubro de 2018. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, Prof. Jorge Manuel Ferreira Morgado.

311716523

Despacho n.º 9839/2018

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico o Professor Carlos Frederico Neves Bettencourt da Silva como Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Mecânica.

4 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

311715957